

RECURSO INABILITAÇÃO

João Monlevade, 05 de fevereiro de 2024

A/C. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA 31/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 561/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO AMAZONAS E SANTA CRUZ NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

BRALIM SERVIÇOS LTDA (FILIAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.165.884/0002-53, com sede na Praça São Sebastião, nº 03, bairro Bandeirantes, na cidade de Bela Vista de Minas, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

A douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada do certame sob a alegação de que a recorrente descumpriu a cláusula 8.5.1 que diz “[...]Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CREA ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;” e subsequente que a licitante não apresentou o atestado de capacidade técnico, descumprindo a cláusula 5.8.2;

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresenta da presente licitação, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(s) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, comprovando que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação.



Com respeito, Nobre Pregoeiro, por melhores que sejam as intenções do instrumento Convocatório, verifica-se que a empresa recorrente apresentou dentro do envelope de documentação, atestado de capacidade técnica, registrado no órgão competente, onde o profissional designado como responsável técnico havia realizado mas no papel de fiscalizador serviços pertinentes como descritos abaixo.

**Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG**
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas GeraisCAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420120004547
Atividade em andamento

Página 1/1

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional **TALES AUGUSTO DIAS E SANTIAGO**, referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **TALES AUGUSTO DIAS E SANTIAGO**..... CPF/CNPJ: 18401059000157
Registro: 04.0.0000085083..... RNP: 1401790453.....
Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL; ESPECIALIZAÇÃO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**.....
Número ART: 142012000000631015 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART... Registrada em: 20/6/2012
Forma de Registro: Substituição..... Participação Técnica: Individual.....
Empresa Contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**..... CPF/CNPJ: 18401059000157
Logradouro: **RUA GERALDO MIRANDA**..... Nº: 337.....
Complemento:, Bairro: **NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**.....
Cidade: **JOÃO MONLEVADE**..... UF: MG..... CEP: 35930-027
Contrato:, celebrado em, Vinculado à ART: 1420110000000243485
Valor do contrato: **R\$ 3300,00**..... Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**.....
Ação institucional: **ORÇÃO PÚBLICO**..... Nº:,
Endereço da obra/serviço: **AVENIDA DIVERSOS**..... Nº:,
Complemento:, Bairro: **DIVERSOS**.....
Cidade: **JOÃO MONLEVADE**..... UF: MG..... CEP: 35930-001
Início: 16/6/2011. Situação: **ATIVIDADE EM ANDAMENTO** Coord. Geográficas:,
Finalidade: **INFRAESTRUTURA**..... Código:,
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**..... CPF/CNPJ: 18401059000157.
Atividade Técnica: **FISCALIZAÇÃO FISCALIZAÇÃO TRANSPORTES PAVIMENTAÇÃO**.....

Observações
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 00030034 a 00030036, o documento contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1420120004547/2012
17/07/2012, 11:00:23
1420120004547

A CAT a qual o atestado está vinculado e o documento que comprova o registro do atestado no Crea
A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Conselho (www.confea.org.br)
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Av. Azevedo Cabral, 1800 - Santa Agadema - Belo Horizonte - CEP: 30170-001
Telefone: (31) 3229-8700 - Ouvidoria: (31) 3213-0273 - Atendimento: (31) 3213-2732 - www.crea-mg.org.br



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Geraldo Miranda, 337 – Carneirinhos – João Monlevade/MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL

A Prefeitura Municipal de João Monlevade, inscrita no CNPJ nº: 18.401.059/0001-57, com sede à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, no município de João Monlevade/MG, atesta para os devidos fins, que o engenheiro civil **Tales Augusto Dias e Santiago, CREA-MG: 85083/D**, está fiscalizando as obras de pavimentação e infra-estrutura em diversas ruas e avenidas do município de João Monlevade em Minas Gerais, compreendendo os serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e recapeamento asfáltico, conforme descrito em planilha anexa, com as respectivas quantidades, conforme planilha a seguir, no período de 16/08/2011 até a data deste Atestado com previsão de término em 15/02/2013, conforme ART nº:631015.

Atestamos ainda que, o profissional fiscalizou os serviços dentro das normas vigentes, atendendo todas as finalidades propostas.

João Monlevade, 19 de Junho de 2012.




Luiz Gonzaga Dias Pena
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de João Monlevade

Luiz Gonzaga Dias Pena

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA		
1.1	BARRACÃO DE OBRA	m ²	120,00
1.2	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00X 1,50 M) - GOVERNO DO ESTADO	unid.	30,00
1.3	SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA P/ ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO DE PEDESTRES	ml	4.368,00
2	PINTURA		
2.1	PINTURA BORRACHA CLORADA EM FAIXAS DE DEMARCAÇÃO DE PISO	m	38.288,82
2.2	CAIACAO EXTERNA, TRÊS DEMAGS COM PIGMENTO	m ²	6.956,57
3	LIMPEZA GERAL		
3.1	LIMPEZA GERAL DE OBRA	m ²	123.497,95
4	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES		
4.1	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTE, EM CONCRETO SIMPLES FCK = 25 MPA, OSEMPENADA, COM PINTURA INDICATIVA, 02 DEMAGS	unid.	446,00
4.2	LANÇAMENTO E ESPALHAMENTO DE SOLO EM ÁREA DE PASSEIO	M3	507,00
4.3	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO B - (12 X 18 X 45) CM	m	1.690,00
4.4	REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO COM REAPROVEITAMENTO	m	3.549,35
4.5	PASSEIOS DE CONCRETO F = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA	M2	1.555,00
5	DRENAGEM		
5.1	SARJETA TIPO 1 - 50 X 5 CM, I = 3 %, PADRÃO DEOP-MG	M	3.410,00
5.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO B), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA	UNID	36,00
5.3	FORNECIMENTO, PREPARO E LANÇAMENTO DE CONCRETO PARA BERÇO DE REDE TUBULAR TRAÇO 1:3:6	M3	253,65
5.4	CAIXAS DE CAPTAÇÃO E DRENAGEM	UNID	25,00
5.5	POÇO DE VISITA TIPO B D = 1000 MM (COMPLETO - CHAMINÉ E CAIXA)	UNID	17,00
5.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA 1:3	UNID	17,00
5.7	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 400 MM	M	168,00
5.8	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 600 MM	M	585,00
5.9	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 800 MM	M	680,00
5.10	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA TIPO A, EM ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO MACIÇO E = 20 CM REVESTIDA (ALTEAMENTO DE PVs e BUIRIS)	m	110,00
6	TRANSPORTES (PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO)		
6.1	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	M3	3.581,80
6.2	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO) (DMT=10 Km)	M3xKm	55.818,00

CONFERE COM O ORIGINAL





JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

7	TERRAPLENAGEM / TRABALHOS EM TERRA (PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO)		
7,1	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATORIA	M3	3.365,56
8	OBRAS VIÁRIAS (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS)		
8,1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, INCLUINDO REMOÇÃO PARA BOTA FORA DO LEITO ESTRADAL	M3	8.102,20
8,2	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO COM PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M2	4.485,00
8,3	EXECUÇÃO DE BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM PROCTOR INTERMEDIÁRIO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL, INCLUSIVE AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DO MATERIAL (E=20,0 CM)	m³	1.859,00
8,4	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A USINA	m²	119.512,95
8,5	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A USINA	m²	2.890,00
8,6	EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUG) COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO E AGREGADOS ATÉ A USINA	T	17.848,92
8,7	EXECUÇÃO DE PRÉ MISTURADO A FRIO (PMF) COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO.	T	5.855,82
8,7	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE ALVENARIA POLIEDRICA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO, INCLUSIVE O TRANSPORTE DA ALVENARIA POLIEDRICA	M²	3.465,00
8,8	TRANSPORTE DE PMF/CBUG PARA CONSERVAÇÃO DMT ACIMA DE 40 KM (DMT=120 Km - CENTRAL ATÉ LOCAL DE APLICAÇÃO)	m³XKm	907.761,42
8,9	RASPAGEM MECANIZADA DO TERRENO ATÉ 40 CM DE PROFUNDIDADE, UTILIZANDO TRATOR SOBRE ESTEIRAS	M2	3.465,00
8,10	CAÇAMENTO EM PARALELÉPÉDO, INCLUSIVE TRANSPORTE	M2	2.658,00
8,11	ALVENARIA POLIEDRICA, RETIRADA E REASSENTAMENTO SOBRE COXIM DE AREIA	m³	3.729,50



Luiz Gonzaga Dias Penn
Secretário de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de João Monlevade

Observa-se ainda, que o atestado de capacidade técnica incluído na documentação, fora fornecido pelo município em questão e registrado no órgão competente, onde pelo entendimento, para se fiscalizar algo é necessário saber executar.

Marçal Justen filho, em sua obra "Comentários a Lei das Licitações e Contratos Administrativos", assim se refere em relação aos princípios:

"Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art.3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre as diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art.3º. Se existir mais de uma solução compatível com ditos princípios, deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou que os concretize de modo mais intenso e amplo.(...) O administrador, no curso das licitações, tem de submeter-se a eles. O julgador, ao apreciar conflitos derivados de licitações, encontrará a solução através desses princípios."

Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o "princípio da isonomia" imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes.

No caso do item, 8.5.1, observa-se que dentro da documentação apresentada e citado dentro do certame, possa ser conferido e aberto diligencia para apresentação do mesmo.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja

Anulada a decisão em apreço do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Bela Vista de Minas, 05 de fevereiro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br BRENN CARLOS OLIVEIRA LIMA
Data: 05/02/2024 20:56:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRENNO CARLOS LIMA
DIRETOR
CPF: 030.073.536-70